

Processo n° 9.489-7/2010
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de julgamento 25-6-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 2.132/2013 – TP

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2007, DENTRE OUTRAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 9.489-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n° 3.700/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna, formulada em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social de Novo Mundo, gestão dos Srs. Nelson Baumgratz – ex-prefeito, José Hélio Ribeiro da Silva – prefeito, e Líria Kurten Wronski – diretora executiva do Fundo, acerca de irregularidades na concessão de aposentadoria por invalidez, no Concurso Público n° 001/2007, dentre outras, conforme razões do voto do Relator; **determinando** ao atual gestor que encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos de admissão de pessoal originados do Concurso Público n° 001/2007, **no prazo de até 2 dias úteis**, nos termos do artigo 204, III, da Resolução n° 14/2007, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão deste Tribunal; e, ainda, nos termos dos artigos 201, 204, § 1º, c/c o artigo 289, VII, da Resolução n° 14/2007, e artigos 6º, III, “b”, e 7º, I e IV, “a” e “c”, da Resolução Normativa n° 17/2010, ante grave violação à norma legal, **aplicar** ao Sr. Nelson Baumgratz, as **multas** correspondentes aos valores de: **a) 10 UPFs/MT** pelo envio intempestivo dos documentos do Concurso Público n° 001/2007; e, **b) 5 UPFs/MT** em face do não encaminhamento dos documentos de admissão de pessoal dentro do prazo regimental; e, por fim, **aplicar** ao Sr. José Hélio Ribeiro, a

multa no valor correspondente a **7 UPFs/MT** em face do não atendimento da diligência solicitada por este Tribunal no sentido de encaminhar os documentos de admissão de pessoal originados do Concurso Público nº 001/2007. As multas deverão ser recolhidas pelos interessados ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão serão contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.



Processo nº 9.489-7/2010
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVO MUNDO
Assunto Representação de Natureza Interna
Relator Conselheiro DOMINGOS NETO
Sessão de julgamento 25-6-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.132/2013 – TP

Sala das Sessões, 25 de junho de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas